



LEI Nº 1.656, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Santos Pereira

Concede à Empresa Futurista de Transporte Coletivo, uma subvenção anual de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do paragrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida a partir de 1º de janeiro de 1962, à Empresa Futurista de Transporte Coletivo, sediada em Campo Grande, uma subvenção anual de Cr\$ ..... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A importância de que trata o artigo 1º, será paga em dodecimos, nos moldes do Código de Contabilidade Pública.

Artigo 3º - A Empresa para gozar dos benefícios de que trata esta lei obrigar-se ao cumprimento das seguintes exigências:

a) - manter regularmente serviço de transporte nos termos de concessão da linha, firmada pela Empresa com a Inspetoria Geral de Trânsito, entre Terenos e Campo Grande.

b) - conceder gratuitamente ao Estado 2(dois) lugares por viagem, ficando a requisição, a critério da Delegacia Especial do Sul do Estado;

c) - conceder abatimento de cinquenta por cento (50%) na passagem aos funcionarios publicos e suas familias, quando em trânsito.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo 1º, a Lei Orçamentaria consignará anualmente verba própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de novembro de 1961.

*Manoel de Oliveira Lima*  
MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,  
Presidente

Rec. e P. 261 v. 262.  
do Livro Combate  
em. 518160